



LEI COMPLEMENTAR N.º 038

DE

17 DE JUNHO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 17/06/2021
Ass: [Assinatura]

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR n.º 03/2005 QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE VAGAS, CARGOS E NÍVEIS
DA TABELA DE VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos de ARQUITETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ATENDENTE DE CONSULTA DENTAL, ATENDENTE DE HOSPITAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR CPD, MOTORISTA, SERVIÇOS GERAIS I, SERVIÇOS GERAIS II, VIGILANTE, COPEIRA, CARPINTEIRO, PEDREIRO, COZINHEIRA, ELETRICISTA, COVEIRO, PERADOR DE MÁQUINA PESADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, dos quadros funcionais do Município.

Parágrafo Único – Os cargos ora extintos que estejam com vagas preenchidas, permanecerão como cargo em extinção até a exoneração/demissão/aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de junho de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 390/2021

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, ____/____/____
PREFEITO

LEI N.º Complementar 038

DE

16 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR n.º 03/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE VAGAS, CARGOS E NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos de ARQUITETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ATENDENTE DE CONSULTA DENTAL, ATENDENTE DE HOSPITAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR CPD, MOTORISTA, SERVIÇOS GERAIS I, SERVIÇOS GERAIS II, VIGILANTE, COPEIRA, CARPINTEIRO, PEDREIRO, COZINHEIRA, ELETRICISTA, COVEIRO, PERADOR DE MÁQUINA PESADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, dos quadros funcionais do Município.

Parágrafo Único – Os cargos ora extintos que estejam com vagas preenchidas, permanecerão como cargo em extinção até a exoneração/demissão/aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 16 de junho de 2021.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo firmados, em conformidade com os artigos 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o regime de urgência especial, sejam dispensados os respectivos pareceres da proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo n.º 390/2021 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal:** altera a Lei Complementar nº 03/2005, que dispõe sobre a estruturação de vagas, cargos e níveis da tabela de vencimentos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 15/06/2021

Presidente da C.M.B.A.

Ofício n.º 154/2021GAB

Itaberaba, 14 de junho de 2021.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021, que ***“Altera a Lei Complementar n.º 03/2005 que dispõe sobre a estruturação de vagas, cargos e níveis da tabela de vencimentos, e dá outras providências, para ser apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.”***


Exm.º Sr. Presidente

Temos a honra de submeter o presente Projeto de Lei que ***“Altera a lei Complementar n.º 03/2005 que dispõe sobre a estruturação de vagas, cargos e níveis da tabela de vencimentos, dá outras providências”***, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, acompanhado das justificativas que seguem anexo.

Assim, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o Presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

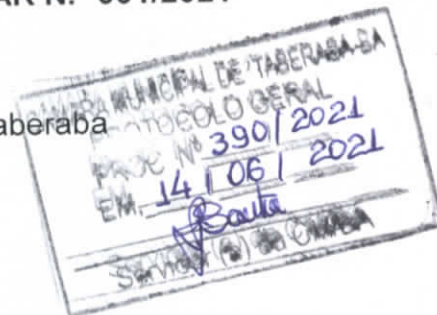
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Privado 1º VOT. 2º VOT. U.V.C.
Por SIM / NÃO / VOTO
Sessões 15/06/2021

Presidente da CM/BA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba

Exmos. Srs. Vereadores.



Submetemos à apreciação de V. Exas. o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021** que objetiva a alteração da Lei Complementar 03/05 que dispõe sobre a estruturação de vagas, cargos e níveis da tabela de vencimentos.

Almeja-se, a partir dessa proposição, a extinção dos cargos públicos que compreendem a execução de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias (atividade-meio), para possibilitar que tais atividades possam ser executadas indiretamente, em consonância com a orientação dos tribunais pátrios.

Gize-se que todos os cargos a serem extintos possuem a característica de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, as quais podem ser objeto de execução indireta, mediante contratação, observados os pressupostos estabelecidos pelo TCU, nos autos do Acórdão 1184/2020:

Acórdão 1184/2020-Plenário TCU. Data da sessão: 13/05/2020. É possível a contratação da execução indireta da prestação dos serviços acessórios ou complementares realizados por servidores efetivos da área técnica da Fundação Nacional da Saúde, nos termos da IN MPDG 5/2017 e do Decreto 9.507/2018, desde não estejam presentes, na relação entre o pessoal da prestadora de serviço e a Administração Pública, as características da personalidade e da subordinação, próprias da relação empregatícia, e não se incorra nas vedações do art. 3º do mencionado decreto, de modo que, entre outras, não constituam atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da entidade, salvo disposição legal em contrário ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, ou em extinção.


Por fim, é válido ressaltar que os servidores que atualmente ocupam os referidos cargos cuja extinção ora se propõe, não serão afetados, eis que a lei assegura a continuidade do exercício até que ocorra qualquer uma das formas de extinção do vínculo, a saber, exoneração, demissão ou aposentadoria.

Solicitamos que o referido projeto seja apreciado em regime de urgência especial na sessão do dia 15 de junho de 2021. Justifica a urgência requerida em virtude do dia 15 de junho ser a última sessão legislativa.

Isso posto, contamos com o endosso de V. Exas. na aprovação do presente projeto de lei, ao passo em que renovamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN. / (x) () VOTOS
Saída das Sessões: 15/06/2021

Presidente da CM/BA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001

DE

14 DE JUNHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N.º 390/2021
EM 14/06/2021
Servidor *Baia* de C.M.B.A.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR n.º 03/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE VAGAS, CARGOS E NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos públicos de ARQUITETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ATENDENTE DE CONSULTA DENTAL, ATENDENTE DE HOSPITAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DIGITADOR CPD, MOTORISTA, SERVIÇOS GERAIS I, SERVIÇOS GERAIS II, VIGILANTE, COPEIRA, CARPINTEIRO, PEDREIRO, COZINHEIRA, ELETRICISTA, COVEIRO, PERADOR DE MÁQUINA PESADA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, dos quadros funcionais do Município.

Parágrafo Único – Os cargos ora extintos que estejam com vagas preenchidas, permanecerão como cargo em extinção até a exoneração/demissão/aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VO
Por: UNAN. / () () VOTOS
Saída das Sessões, 15/06/2021
Presidente da C.M.B.A.